



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2015**

A Câmara Municipal de Blumenau torna público pelo presente Edital (com seus anexos), para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que fará realizar até 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, no horário das 13h às 19h CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos e condições:

### **1 - DO OBJETO E DO LOCAL**

1.1 O objeto deste Edital visa **credenciar emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) sediadas no Município de Blumenau, e com incidência majoritária neste**, para transmissão de programa institucional da Câmara Municipal de Blumenau.

1.2 O programa institucional terá duração de 1 (um) minuto e deverá ser transmitido durante a programação da rádio contratada.

1.3 O programa será veiculado de segunda a sexta-feira no período da manhã, em horário definido pela Presidência da Câmara e constante da proposta comercial da rádio contratada.

1.4 A reprise do programa deverá ocorrer no mesmo dia em que foi veiculado, no período compreendido entre 12h e 18h.

1.2 Na vigência deste ato convocatório, a Câmara receberá propostas de credenciamento de emissoras de rádio, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Câmara reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se, suplementarmente, de convites a demais interessadas com vistas a aumentar o universo de credenciados e aprimorar o serviço de rádio transmissão de seus programas institucionais.

1.3 O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será na Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, no horário das 13h às 19h.

### **II - DA PROPOSTA**

2.1 A proposta de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente constando:

2.1.1 Dados da proponente, constando no que couber: nome, razão social (e de fantasia, se houver), endereço, fone/fax/celular, e e-mail.

2.2 A proposta apresentada incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inepta e devolvida no ato de seu recebimento às interessadas sem sua autuação e/ou protocolo, podendo este reapresentá-la a qualquer tempo após saneadas as pendências assinaladas.

2.3 A apresentação de proposta, vincula(m) a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**

presentes condições deste credenciamento.

### III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto à Câmara Municipal deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

#### 3.1.1 Regularidade Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

#### 3.1.2 Regularidade fiscal:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;

#### 3.1.3 Outros documentos:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “b”;

3.2 Os documentos requisitados para este credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples (neste caso acompanhado do original, para conferência/autenticação por servidor da Câmara Municipal), e, preferencialmente, colecionada na ordem deste edital, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas (constando a primeira folha um índice onde estejam descritos cada um dos documentos acima com sua respectiva numeração), sendo desnecessária sua encadernação.

3.3 Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) e obtidos via internet, necessitam de oportuna validação (confirmação) de sua autenticidade *on line* em site governamental respectivo por servidor da Câmara Municipal.

3.4 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação,



*Câmara Municipal de Blumenau*  
*Estado de Santa Catarina*

fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

#### IV - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

#### V - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, exercício 2009, na dotação 3.3.90.3.9 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

#### VI - DO CONTRATO

6.1 O contrato de prestação de serviços na forma constante no Anexo 1 entre a Câmara Municipal e as empresas julgadas aptas neste Credenciamento para o período compreendido entre 23 e 31 de março de 2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz parte integrante deste edital, e disciplina as demais obrigações entre as partes.

6.2 O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

6.3 Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

#### VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

#### VIII - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

8.1 A Câmara Municipal de Blumenau pagará a quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) por mês, para a prestação de serviços de transmissão e veiculação de programa institucional, com duração de 1 (um) minuto, durante a programação de segunda sexta-feira, no período da manhã, com reprise no período da tarde.

8.2 Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art.65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

8.3 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2015.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**

8.3.1. As veiculações serão suspensas sem remuneração durante o período do recesso parlamentar, compreendido entre 16 de dezembro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, e durante o período das eleições municipais.

#### **IX - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.2 A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

#### **X - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos à Câmara Municipal.

#### **XI - DO DESCRENCIAMENTO**

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

#### **XII - DAS SANÇÕES**

12.1 Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

12.1.3 Exclusão (Descredenciamento).

12.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal.

#### **XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

13.1.1 Nota Fiscal (NF).

13.1.2 Relatório de comprovação de veiculação de programa.



*Câmara Municipal de Blumenau*  
*Estado de Santa Catarina*

13.1.5 Comprovante de Regularidade Fiscal.

13.2 O prazo de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados pela contratada.

13.3 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

#### XIV - DOS RECURSOS

14.1 Das decisões da Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

14.2 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

#### XV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie;

#### XVI - DA DENÚNCIA

16.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente a Câmara Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

#### XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Câmara Municipal designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

#### XVIII - DA PUBLICIDADE

18.1 O Edital estará a disposição das interessadas durante o expediente normal, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, onde eventuais esclarecimentos necessários e/ou complementares poderão ser obtidos através do fone (47) 3231-1500, no período das 13h às 19h.

18.2 Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Municípios e na internet - [www.camarablu.sc.gov.br](http://www.camarablu.sc.gov.br), podendo ainda ser



*Câmara Municipal de Blumenau*  
*Estado de Santa Catarina*

solicitado por telefone ou e-mail.

**XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Blumenau, com base na legislação em vigor.

19.2 Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.3 Em caso de Revogação ou Anulação deste as disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

Blumenau, 25 de março de 2015.

Mário Hildebrandt  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau